

Competência. Na face do novo texto constitucional, faloce à Justiça Militar competência para conhecer de crimes contra a economia popular.

Relator: Ministro OCTAVIO MURGEL DE REZENDE.
Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 5ª RM.
Recorrido : O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento dos autos do processo sumário em que são indiciados ROSALDO ROSALINSKI e REGINALDO ROSALINSKI, civis, acusados de prática de crime contra a economia popular.

Vistos êstes autos, em que o Promotor da Auditoria da 5ª RM recorre do despacho do Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento dos autos do processo sumário em que são indiciados ROSALDO ROSALINSKI e REGINALDO ROSALINSKI, civis, acusados da prática de crime contra a economia popular,

ACORDAM, preliminarmente, em face do novo texto constitucional, em julgar incompetente a Justiça Militar para conhecer de crime contra a economia popular, baixando os autos à Auditoria para que os encaminhe ao juízo competente.

Superior Tribunal Militar, em 21 de março de 1967.

- (a) Olympio Mourão Filho - Presidente
Murgel de Rezende - Relator
Romeiro Neto
O.M.Ribeiro da Costa
Gen.Pery Bevilacqua
Ten.Brig.A.Perdigão
Waldemar Figueiredo Costa
Gabriel G.Moss
Francisco de Mello
Saldanha da Gama
O.T.Ururahy, Gen.
Alcides Vieira Carneiro
Ernesto Geisel
Waldemar Torres da Costa
Eraldo Gueiros Leite, Procurador-Geral